

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI N.º 2.452, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

RECEBIDO em 29 11 99
ARQUIVADO em _____
Kathia
- Funcionário -

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para o Exercício Financeiro de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Juazeiro do Norte para o Exercício Financeiro de 2000, compreendendo:

I - O Orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 59.340.851,48 (Cinqüenta e Nove Milhões, Trezentos e Quarenta Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Um Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.RECEITA DO TESOUREO.....	R\$ 59.340.851,48
1.1.RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 57.358.961,48
Receita Tributária.....	R\$ 1.896.101,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 105.164,00
Receitas de Serviços.....	R\$ 308.416,00
Transferências Correntes.....	R\$ 54.070.210,48
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 979.070,00

ref

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

1.2. RECEITA DE CAPITAL.....	R\$ 1.981.890,00
Transferências de Capital.....	R\$ 1.863.184,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 118.706,00
TOTAL.....	R\$ 59.340.851,48

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 43.554.876,48 (Quarenta e Três Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 15.985.975,00 (Quinze Milhões, Novecentos e Oitenta e Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos na Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a esta Lei, apresenta, por Órgãos, o seguinte desdobramento:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	TESOURO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	4.060.000,00	4.060.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.484.000,00	1.484.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA	297.400,00	297.400,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	3.552.800,00	3.552.800,00
SEC. DE AGRICULTURA	1.624.800,00	1.624.800,00
SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	13.251.783,48	13.251.783,48
SEC. DE FINANÇAS	4.388.500,00	4.388.500,00
SEC. DE OBRAS E DESENV. URBANO	4.354.300,00	4.354.500,00
SEC. DE SAÚDE	13.755.405,00	13.755.405,00
SEC. DO MEIO AMB. E SERV. PÚBLICOS	6.001.850,00	6.001.850,00
SEC. DE AÇÃO SOCIAL	6.570.013,00	6.570.013,00
TOTAL GERAL	59.340.851,48	59.340.851,48

Parágrafo Único - O Poder Executivo Poderá:

I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

I – Realizar operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) das receitas correntes estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício;

Parágrafo Único – Para garantia nas operações de crédito de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios;

II – Realizar operações de crédito para financiamento de projetos através de Ajuste Financeiro até o limite de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) podendo oferecer como garantia cotas - parte do FPM e ICMS, obedecidas as resoluções do Senado Federal e do Banco Central do Brasil;

III – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 3º do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964;

IV – Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 3º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964;

V – Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da Receita com a destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 3º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964;

VI – Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito;

VII – Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias de Projetos ou Atividades, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos nos termos do Art. 43, do parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 4.320 de 1.964;

VIII – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita;

IX – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de Operações de Créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal;

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento total ou parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorveram ou não atribuições correspondentes.

leef.

ESTADO DO CEARÁ



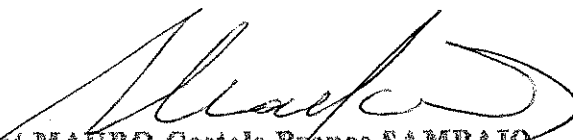
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 1.999 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de do ano dois mil (2.000)

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede do Governo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e nove. (1999).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL